

**PROJETO DE LEI Nº DE 2015**  
**(Do Sr. Heitor Schuch)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para desobrigar as máquinas agrícolas do registro e licenciamento anual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os parágrafo 4º e 5º do art. 115 e §1º do art. 130 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115 .....

.....  
*§ 4º Os aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação são sujeitos, desde que lhes seja facultado transitar nas vias, ao registro e licenciamento da repartição competente, devendo receber numeração especial.*

.....  
*§5º O disposto neste artigo não se aplica a veículo de uso bélico e às colheitadeiras, tratores e demais aparelhos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas.*

.....” (NR)

“Art. 130 .....

.....

*§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a veículo de uso bélico e às colheitadeiras, tratores e demais aparelhos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas.*

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei que apresento, ao assumir o mandato nesta 55ª Legislatura da Câmara dos Deputados, visa acabar com a obrigatoriedade do licenciamento de tratores e máquinas agrícolas. Produtores, que usam os equipamentos, sabem que os tratores, diferentemente dos automóveis, motos, ônibus ou outros veículos automotores, raramente transitam fora das propriedades e, portanto, não precisam de licença para circular.

As indefinições sobre essas normas e legislações se arrastam desde 2008. Os agricultores, sobretudo os familiares, temem novos custos operacionais, com reflexos negativos nos preços dos alimentos. Sem um marco legal definitivo, toda cadeia agropecuária é desestimulada.

A Federação dos Trabalhadores na Agricultura (Fetag) estima que a obrigatoriedade do emplacamento de máquinas agrícolas causaria impacto econômico sobre as propriedades. A previsão é de que o custo só para o registro oscilará entre R\$ 1 mil e R\$ 1,5 mil. Se a máquina tiver registro e tiver que pagar IPVA, é 2,7% do valor da máquina.

O assunto já é discutido há quase três anos. Em 2012, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) definiu que os tratores fossem registrados e licenciados até janeiro de 2013. O prazo não foi cumprido e a medida ficou para primeiro de janeiro de 2015. A resolução nº 513, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), publicada em dezembro, suspendeu até o final de 2016 a obrigatoriedade das placas e do licenciamento para tais equipamentos, fazendo com a desconfiança e dúvida persista no campo.

Portanto, peço o apoio dos nobres pares no sentido de

aprovarmos o presente projeto, visto que, como dissemos, o licenciamento de máquinas agrícolas onera e desestimula o produtor agrícola, responsável pelos enormes ganhos econômicos e sociais que a agricultura tem trazido ao País.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputado HEITOR SCHUCH  
(PSB/RS)